LEI Nº 985/PMC/99

Dispõe sobre a inclusão do Programa de Habitação à População de Baixa Renda, na Lei de Diretrizes orçamentárias para os Exercícios de 1999 e 2000.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo 01 – Plano de Metas e Prioridades para 1999 – da Lei nº 862/PMC/98, de 29.06.98, o item 10, com o seguinte Programa e Objetivos:

PROGRAMA	**OBJETIVO**
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO Programa de Habitação à População de Baixa Renda	> Construir casas populares residenciais no Perímetro Urbano de Cacoal, para atendimento a população de baixa renda.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo 01 – Plano de Metas e Prioridades para 2000 – da Lei nº 963/PMC/99, de 24.06.99, o item 16, com o seguinte Programa e Objetivos:

PROGRAMA	**OBJETIVO**
16 – HABITAÇÃO Programa de Habitação à População de Baixa Renda	> Construir casas populares residenciais no Perímetro Urbano de Cacoal, para atendimento a população de baixa renda.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 30 de setembro de 1999

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Juvenilço Iriberto Decarli – OAB/RO 248/A